**PROCESSO Nº 003/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015**

**CONTRATO Nº 003/2015**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 – 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho, RG 12.744.154-2 SSP/SP e CPF 018.608.408-04 de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.817.463/0001-02, sediada na Via Aguinaldo Fernando dos Santos, 905 – 160, Bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor Osli Antonio Vieira Junior, RG 22.526.584-9 SSP/SP e CPF 104.875.668-82, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos.

**II - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços se assessoria em licitações, com a disponibilização de profissional qualificado.

2.2 A Contratada compromete-se ainda a:

a. Assessorar e acompanhar o processo de contratação de empresa para elaboração do projeto básico para construção do prédio para abrigar o Poder Legislativo;
b. Assessoria será realizada "in loco", podendo ainda ser efetuadas consultas por telefone, correio eletrônico **(e-mail)** ou ainda através de sms **(short messaging service)** sem qualquer custo adicional a Contratante;
c. Comparecer as sessões de licitação, podendo ainda, emitir parecer técnico para subsidiar as manifestações da comissão sobre questionamentos e recursos no trâmite do certame;
d. Dar início à execução dos serviços no prazo de três dias úteis após a assinatura do contrato;
e. Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
f. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;
g. Comunicar a Contratante, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
h. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
i. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
j. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
k. Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas na alínea anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
l. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
m. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

n. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
o. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
p. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
q. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**III - DO VALOR**

3.1 O preço total dos serviços é de R$ 1.500,00 **(um mil e quinhentos reais)**, pago em parcela única, que será paga até o quinto dia útil, contado da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.
3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.
3.4 Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.
3.5 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

**IV – DA VIGÊNCIA**

4.1 0 presente instrumento terá vigência de trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.

**V – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.
5.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
5.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
5.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

**VI - DAS PENALIDADES**

6.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**VII - DA RESCISÃO**

7.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**VIII - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

**IX - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

9.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

9.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

**X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**XI – DA DOTAÇÃO**

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2015:

01 – Poder Legislativo; 01.02.02 – Secretaria da Câmara; 01.032.0041.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 010.

**XII – DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**
Contratante
**Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho**
Presidente

**ÁBACO ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME**
Contratada
**Osli Antonio Vieira Junior**
Sócio Administrador

**Testemunhas**

**Nome** Reginaldo Stefanini Romano
**RG** 28.599.175-9

**Nome** Milena Guillen Cruz
**RG** 40232407-9

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO Nº** 003/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**CONTRATADA:** Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda ME

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**
Contratante
**Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho**
Presidente

**ÁBACO ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME**
Contratada
**Osli Antonio Vieira Junior**
Sócio Administrador